



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº.725

SÃO SIMÃO, GOIÁS, 15 DE JUNHO DE 2020.

**Publicação feita nesta data**

15 / 06 / 2020  
*Giuseppe Pires*  
Assinatura

*“Institui o Programa “Aqui Acolhe” no âmbito municipal, conforme artigo 227 da Constituição Federal e artigos 4º, 25 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando propiciar o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1-** Fica Autorizado o município a instituir o programa **“Aqui Acolhe”** no Município de São Simão-GO, política pública para atender as disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, os artigos 4º, 25 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, como parte integrante da política de atendimento às crianças e ao adolescentes do Município, visando propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio de suas famílias por determinação judicial.

**Art. 2º-** O Programa **“Aqui Acolhe”**, caracteriza-se como uma política pública que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante decisão judicial, sendo uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar.

**Art. 3º-** O Programa **“Aqui Acolhe”**, visa o acolhimento familiar de maneira singularizada, garantindo proteção às crianças e adolescentes que estiverem afastados temporariamente de suas famílias, assegurando que suas necessidades básicas de habitação, segurança e afetividade sejam atendidas com qualidade, permitindo também, que futuramente



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

estas famílias substitutas tornem-se uma rede de apoio à família de origem ou à família em que forem realocadas.

**Art. 4º-** O Programa "Aqui Acolhe", tem como objetivos:

I – Reconstruir os vínculos familiares e comunitários, visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária;

II – Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar;

III - Prestar cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo atendimento em ambiente familiar;

IV - Preservar o vínculo e o contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

V- Preparar a criança e o adolescente para o desligamento da família acolhedora e para o retorno à família de origem;

VI - Romper o ciclo da violência;

VII - Inserir e acompanhar sistematicamente a criança e adolescente na rede de serviços, visando sua proteção integral, assim como o de sua família;

VIII - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, objetivando menor grau de sofrimento e perda, através do trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, preparando-os para a reintegração preferencialmente em sua família de origem, ou à aceitação em família substituta.

**Art. 5º-** As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no "Aqui Acolhe", através de determinação da autoridade judiciária competente.

**Art. 6º-** O Programa "Aqui Acolhe", poderá ter parcerias com os demais serviços públicos e da rede de serviços sócio assistenciais, tendo a possibilidade como principais parceiros:

I - Poder Judiciário;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

- II - Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;
- V – CAPS;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - Conselho Municipal de Saúde;
- IX - Conselho Municipal de Educação;
- X - Outros Conselhos de políticas correlatos que vierem a ser criados;
- XI - Ordem dos Advogados – OAB, Subseção São Simão, por meio das Comissões Temáticas de Direito das Famílias e da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º-** O Programa deverá seguir metodologia de funcionamento de acordo com o Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

**Art. 8º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (15/06/2020).*

  
**WILBER FLORIANO FERREIRA**

**Prefeito.**